



PROCESSO N.º 631/11

PROTOCOLO N.º 5.673.975-0

PARECER CES/CEE N.º 45/11

APROVADO EM 04/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Relatório circunstanciado da visita da Comissão, constituída pela Portaria CEE/PR n.º 05/08, de 30 de setembro de 2008.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Comissão constituída pela Portaria CEE/PR n.º 05/08, de 30 de setembro de 2008, em cumprimento à determinação contida no Parecer n.º 495/08-CEE/PR, de 08 de agosto de 2008, composta pelos Conselheiros: Domenico Costella, Maria Tarcisa Silva Bega e Oscar Alves, apresenta o relatório referente à visita realizada junto à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A visita da Comissão, representada pelos Conselheiros Domenico Costella e Oscar Alves, ocorreu nos dias 30 e 31 de março de 2011, tendo como objetivo o cumprimento das determinações contidas no Parecer n.º 495/08-CEE/PR, que credenciou, pelo prazo de 05 (cinco) anos e aprovou o Estatuto da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho e *campi* de Cornélio Procópio e Luiz Meneghel – Bandeirantes, e elencou as seguintes determinações:

Deverá a UENP, a partir da publicação deste, no prazo de:

- a) 120 (cento e vinte) dias encaminhar ao Conselho relatório circunstanciado das ações da Instituição, bem como atender às exigências para a acessibilidade nos espaços físicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias reavaliar/adequar as propostas pedagógicas dos cursos, de licenciatura e bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas a cada curso e à Resolução n.º 03/07-CNE/CES, devendo encaminhar a este Conselho.



PROCESSO N.º 631/11

c) 1 (um) ano reapresentar Estatuto e Regimento discutidos e aprovados pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, considerando as ressalvas contidas nos anexos I e II deste.

d) 2 (dois) anos encaminhar um Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, tendo em vista às considerações contidas no anexo III.

## **2. No Mérito**

Com fundamento no Relatório elaborado pelos conselheiros com base na visita *in loco*, apensado às folhas 03 a 09, é possível inferir que todas as determinações têm sido cumpridas de forma total ou parcial, cujos prazos estabelecidos foram cumpridos ou ampliados pelos Pareceres CES/CEE-PR n.º 05/09; 164/10 e 252/10 sendo que este último estabeleceu o prazo: 1º de dezembro de 2011, para que a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, apresente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, cuja determinação está contida na letra “d” do Parecer CEE/PR n.º 195/08.

Do Relatório anexado a este protocolado, extraímos algumas informações, a saber:

(...)

O Reitor iniciou sua fala ressaltando a histórica reunião em que participou na Câmara de Educação Superior, em 2008, da contribuição, em especial, dos Conselheiros com relação às sugestões e recomendações para instituir a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

(...)

Sobre as adaptações e obras para acessibilidade, informou que muitas adequações foram feitas, entretanto, há necessidade de outros reparos e obras.

(...)

Lamentou a redução no orçamento da Universidade para o ano de 2011: de 35 (trinta e cinco) milhões de reais em 2010, para 33 (trinta e três) milhões de reais em 2011. Como ponto positivo, citou a execução do primeiro orçamento participativo, cujos recursos foram amplamente discutidos no âmbito da Universidade.

Outra situação relatada refere-se ao número de agentes que estão atuando na Reitoria da UENP. Segundo o Reitor, não há servidores contratados via concurso público ou teste seletivo que atuam junto à Reitoria e que os servidores existentes, foram disponibilizados pelas antigas Faculdades, e que não houve manifestação da mantenedora quanto à contratação dos mesmos.

(...)



PROCESSO N.º 631/11

Por meio da regulamentação, o Plano Institucional possibilita a capacitação dos docentes. Informou que na área da pesquisa há várias demandas e levantamento realizado justifica a abertura de dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*: Medicina Veterinária e Agronomia, a serem ofertados no *campus* de Bandeirantes. Informou que os projetos e corpo docente titulado já estão disponíveis para serem protocolados junto à CAPES. O único programa de mestrado em funcionamento é o de Ciência Jurídica, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

(...)

Com referência aos cursos ofertados pela UENP, se estão adequados ou não às Diretrizes Curriculares Nacionais, destacou que a Pró-Reitoria de Graduação vem trabalhando com o intuito de verificar a situação de cada curso, considerando as diretrizes curriculares nacionais e cumprimento das Resoluções CNE/CES n.º 2 e 3/2007 e 1/2009.

(...)

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos elaborou material (anexo a este Relatório) com destaque aos números apresentados ao quadro docente: em 2007 havia 40 (quarenta) doutores e em 2010, esse número subiu para 76 (setenta e seis); de 120 (cento e vinte) mestres em 2007, subiu para 168 (cento e sessenta e oito) em 2010. Em 2007 não havia docentes com o Regime de Trabalho – TIDE, atualmente são 161 (cento e sessenta e um). Por fim, a informação de que a Universidade estava realizando, pela primeira vez, com sucesso, o Processo Seletivo centralizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, sendo que até 2010, ainda era descentralizado, ou seja, o próprio *campus* realizava.

(...)

Da reunião com a PROGRAD

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Ana Rita, explicou as mais variadas situações e enfrentamentos vivenciados a saber:

- adequação de cursos às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- relação de protocolados de cursos para obtenção da renovação de reconhecimento desde o ano de 2009;

(...)

- modelos de adequação dos cursos com carga horária em horas/aula, o primeiro transformado em horas e outro, totalmente em horas. Ambos atendem à Resolução CNE/CES n.º 2/2007;
- oferta, via PARFOR, da segunda licenciatura em Letras e também, complementação para os egressos do Programa de Capacitação para Docentes (VIZIVALI/IESDE);
- inclusão de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina nas licenciaturas e bacharelados;
- decretos estaduais e pareceres (CEE/PR) de renovação do reconhecimento com equívocos na carga horária, número de vagas e nomenclatura de cursos;



PROCESSO N.º 631/11

- redução de vagas;
- Registro de Diplomas;
- Regulamentação do estágio supervisionado;
- Deliberação n.º 1/10-CEE/PR.

Dessa reunião, foi possível detectar que a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, já criou três cursos, conforme Resoluções do CONSUNI/UENP em anexo. O primeiro refere-se a Habilitação: Espanhol, no Curso de Letras, *Campus* de Jacarezinho, em funcionamento desde o ano de 2010, os demais: Ciência da Computação (Bandeirantes), por meio da Resolução n.º 012/2010 – CUP/UENP, de 18 de maio de 2010, e Odontologia (Jacarezinho), pela Resolução n.º 011/2010-CUP/UENP, de 18 de maio de 2010, aguardam pronunciamento, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

(...)

A Comissão visitou às instalações físicas dos Centros (*Campus* de Jacarezinho):

- Letras, Comunicação e Artes;
- Ciências Humanas e da Educação;
- Ciências da Saúde; e
- Ciências Sociais Aplicadas.

Registre-se a amplitude do atendimento social oferecido, na clínica e na residência, dos pacientes que procuram atendimento junto ao setor de Fisioterapia, do Centro de Ciências da Saúde. E destaque-se a construção do prédio para atender às necessidades do Plano de Desenvolvimento Educacional – PDE, no Centro de Ciências Humanas e da Educação.

(...)

Além do Relatório, a comissão anexou a este protocolado os seguintes documentos:

1. Levantamento de protocolados em trâmite (fls. 10);
2. Protocolado n.º 10.442.830-4, de 24 de maio de 2010, contendo o ofício n.º 55/2010-GR/UENP e Resolução 12/10-CUP/UENP que tratam da criação do curso de graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, a ser ofertado no *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes (fls. 11-13).
3. Protocolado n.º 10.442.830-4, de 24 de maio de 2010, contendo o ofício n.º 54/2010-GR/UENP e Resolução 11/10-CUP/UENP, que tratam da criação do curso de graduação em Odontologia – Bacharelado, a ser ofertado no *Campus* Sede – Jacarezinho (fls. 14-16);
4. Informações da Pró-Reitoria de Recursos Humanos/UENP (fls. 17-31).



PROCESSO N.º 631/11

Dos documentos supracitados, destaque-se para os protocolados n.ºs 10.442.830-4 e 10.442.831-2, ambos de 24 de maio de 2010, encaminhados à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e que até o momento, não receberam posicionamento da mantenedora para abertura dos cursos.

Importante destacar o cumprimento do artigo 38, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, que prevê:

Art. 38. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, podem autorizar o funcionamento de curso superior, devendo informar à SETI e ao CEE/PR, no prazo de 60 dias, contados da data do ato administrativo exarado pela IES, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto no caput a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento do número de estudantes da instituição e modificação das condições constantes do ato de credenciamento.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e com fundamento no artigo 2º, da Portaria n.º 05/08-CEE/PR, apresentamos o Relatório circunstanciado (anexado ao presente protocolo) inerente à visita da Comissão, à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nos dias 30 e 31 de março de 2011, e solicitamos a manifestação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, quanto:

- a) aos protocolados n.ºs 10.442.830-4 e 10.442.831-2;
- b) recursos para obras de melhorias à acessibilidade a UENP;
- c) a contratação de agentes universitários para a Reitoria da Universidade;

Deve a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, ao cumprir o artigo 38 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, encaminhar cópias dos atos, diretamente a este Conselho e, também, cumprir o prazo estabelecido pelo Parecer CES/CEE-PR n.º 252/10, no que se refere ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Encaminhe-se cópia deste Parecer e do Relatório Circunstanciado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI e à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.



PROCESSO N.º 631/11

Determina-se o arquivamento deste Processo, devendo o mesmo ser anexado ao Processo n.º 189/08, que originou o Parecer n.º 495/08-CEE/PR.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Helena Silveira Maciel  
Vice-Presidente da CES